CONTRATO Nº 038/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM – PI** E A EMPRESA **DANTAS E BARROS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí.

CONTRATADA: **DANTAS E BARROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.621.840/0001-77, com sede na Av. Deputado Raimundo de As Urtiga, nº 565, CEP 64.601-382, bairro Bomba, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **Jose Ferreira Dantas**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 227.459.803-76, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto o **fornecimento de aros pneumáticos e demais assessórios, destinados aos veículos a serviço da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI,** de acordo com a proposta vencedora e os requisitos legais estabelecidos no edital de contratação direta que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 031/2024 – Dispensa de Eletrônica nº 012/2024**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – fornecer o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – fornecer o produto objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024 ou até a execução total do objeto**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor global de **R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil, trezentos reais),** durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

ANEXO I: TERMO DE REFERNCIA

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fabricante	Origem	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Unitário por extenso	Valor Total	Valor total por extenso
1	Pneu 205/75R16 8 Lonas	Continental/vancap 110/108R 8PR	Continental	Nacional/Brasil	Und	4	R$ 1.050,00	mil e cinquenta reais	R$ 4.200,00	quatro mil e duzentos reais
2	Pneu 225/65R16	Continental/Vancap112/110R 8PR	Continental	Nacional/Brasil	Und	4	R$ 1.200,00	mil e duzentos reais	R$ 4.800,00	quatro mil e oitocentos reais
3	Pneu 225/75R16	Continental/vancap118/116R 10PR	Continental	Nacional/Brasil	Und	4	R$ 1.250,00	mil duzentos e cinquenta reais	R$ 5.000,00	cinco mil reais
4	Pneu 265/70R16	Dunlop/Grandtrek AT5 112T	Dunlop	Nacional/Brasil	Und	4	R$ 1.050,00	mil e cinquenta reais	R$ 4.200,00	quatro mil e duzentos reais
5	Pneu 10.00-20 Diagonal Comum	Anteo/A.AT65 16PR TT 146/143J	Prometeon	Nacional/Brasil	Und	4	R$ 1.800,00	mil e oitocentos reais	R$ 7.200,00	sete mil e duzentos reais
6	Pneu 10.00-20 Diagonal Tração	Anteo/A.AT59 16PR TT 146/143J	Prometeon	Nacional/Brasil	Und	4	R$ 2.700,00	dois mil e setecentos reais	R$ 10.800,00	dez mil e oitocentos reais
7	Pneu 14.00-24 16 Lonas	Pirelli/ PN 14 TT 16(G-2/L-2)	Prometeon	Nacional/Brasil	Und	2	R$ 4.000,00	quatro mil reais	R$ 8.000,00	oito mil reais
8	Camara de ar 10.00-20	JFF/10.00-20 V3-06-5 X7	JFF	Importado/China	Und	10	R$ 160,00	cento e sessenta reais	R$ 1.600,00	mil e seiscentos reais
9	Camara de ar 14.00-24 km24	JFF/TR 220A X5 km24	JFF	Importado/China	Und	2	R$ 300,00	trezentos reais	R$ 600,00	seiscentos reais
10	Protetor aro 20	Abc Valadares/900/1000x20	Abc/borracha	Nacional/Brasil	Und	10	R$ 90,00	noventa reais	R$ 900,00	novecentos reais
Valor total Geral por extenso para o Lote: Quarenta e sete mil e trezentos reais.								**Total:**	**R$ 47.300,00**	

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paes Landim-PI, por meio das fontes: **500-RESCURSOS PROPRIOS.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos fornecimentos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do fornecimento, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica resguardado à CONTRATANTE o direito de prorrogar a vigência deste termo contratual, no caso de entendimento, por parte da autoridade superior, que os fornecimentos aqui inseridos, possuem características de fornecimento contínuo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências

contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paes Landim, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Paes Landim (PI), 10 de abril de 2024.

_____

Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal de Paes Landim/PMPL
CONTRATANTE

_____

Jose Ferreira Dantas
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____